

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário para transporte aos estudantes de cursos técnicos e universitários do Município de Itaporanga, e dá outras providências.”.

Vilson Aparecido Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itaporanga, autorizado a conceder o benefício de auxílio pecuniário para transporte de Estudantes, na forma definida na presente Lei.

Art. 2º. O auxílio pecuniário para Transporte de Estudantes será devido apenas aos estudantes que residam na cidade de Itaporanga e frequentam exclusivamente cursos técnicos e universitários em instituições nas cidades de Avaré-SP, Itapeva-SP, Itararé-SP, Taquarituba-SP, Wenceslau Braz-PR e Arapoti-PR, e se enquadram nos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O benefício será repassado nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano, nos seguintes valores correspondentes a:

- I – Avaré – 0,5761 UFM
- II – Itapeva – 0,5237 UFM
- III – Itararé – 0,3273 UFM
- IV – Taquarituba – 0,2225 UFM
- V – Wenceslau Braz – 0,3142 UFM
- VI – Arapoti – 0,5520 - UFM

Art. 4º. Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Cópia da Carteira de Identidade;
- III – Cópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- IV - Comprovante de residência e domicílio no município;
- V - Atestado de matrícula no curso superior;
- VI – Calendário Escolar do Instituição de Ensino para o respectivo curso;
- VII - Recibo mensal do efetivo gasto.

Art. 5º. O Auxílio pecuniário para o Transporte de Estudantes será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I - repasse do benefício para terceiros;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V - mudança de residência para outro Município;



VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 6º. Efetuada a seleção dos estudantes beneficiários, os mesmos elegerão entre eles um representante legal para cada uma das instituições de ensino, os quais receberão os recursos mediante assinatura na nota de empenho, responsabilizando-se pelo repasse aos demais estudantes beneficiários e pela prestação de contras dos valores recebidos.

Art. 7º. Cabe a cada beneficiário a comprovação semestral, mediante documentos emitidos pela instituição de ensino, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e, mensalmente, o comprovante de pagamento do transporte utilizado, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 8º. As despesas da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da ficha nº 038, consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.316 de 25 de abril de 2017 e Lei nº 2.358 de 06 de junho 2018.

Itaporanga (SP), 18 de fevereiro de 2019.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

Itaporanga (SP), 18 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário para transporte aos estudantes de cursos técnicos e universitários do Município de Itaporanga e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade auxiliar monetariamente os estudantes técnicos e universitários do Município no transporte diário para as universidades e cursos técnicos da região (Taquarituba, Wenceslau Braz, Itararé, Itapeva, Avaré e Arapoti).

Cabe salientar que, tal projeto está sendo encaminhado para fins de inclusão dos alunos que fazem curso técnico na cidade de Arapoti, para que os mesmos possam fazer jus ao auxílio pecuniário para transporte.

Importante frisar que este auxílio reverterá em benefícios futuros ao município, pois possibilitará a população do município a oportunidade de ingressar em um curso superior, qualificando a mão de obra local.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações do orçamento do exercício de 2019 com despesas com o auxílio aos estudantes técnicos e universitários que cursam nos Municípios de Avaré/SP, Itapeva/SP, Itararé/SP, Taquarituba/SP, Wenceslau Braz/PR e Arapoti/PR.

Dotação:

02 01 SECR. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
020101 ADMINISTRAÇÃO
04 130 0009 2008 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
040 3.3.50.43.00 0.01.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - ENT. DE APOIO AO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO
Média do Valor Mensal Estimado: R\$ 10.699,22, podendo variar conforme a entrada e saída de estudantes.

Itaporanga, 18 de fevereiro de 2019

LUCAS WILLIAM GAVICHIOLI
CONTADOR - CRC 18P316312/O-0